

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
E
CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOMP
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DIRETA E CADASTROS GERAIS - GAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0065/2024

Processo n.º 0128.11.07.200.2024

FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF:
07.025.717/0001-37

Inscrição Estadual

Inscrição
Municipal:

Cédula de
Identidade:

Órgão Expedidor:

Endereço: Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 142, Sala 06, CEP: 43.700-000

Bairro:
CENTRO

Município:
SIMÕES FILHO

UF:
BA

Tel:

Conta Bancária:

Banco - nome e n.º

Agência - nome e n.º

Conta Corrente:

Objeto:

Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba.

Valor:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA OU RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A presente inexigibilidade de licitação está amparada no ARTIGO 74, INCISO II, LEI 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 4001 – Promoção de Eventos Artístico-Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Base Legal

ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI 14.133, de 01.04.2021.

GAC - Gerencia de Aquisição Direta e Cadastros Gerais- ASSINATURA

Data: 20/05/2024

Mateus Oliveira Souza
Mat. 836858

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA - HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO

Data: 20/05/2024

JOSÉ GAMA NEVES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Gama Neves
Secretário de Governo
Mat.: 832713



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CONTRATO Nº 0121/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI E A EMPRESA FERROLHO
FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.109.763/0001-80, com sede à Av. Francisco Drummond, s/n, CEP 42.800-970, Centro - Camaçari - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JOSÉ GAMA NEVES**, portador do R.G nº 0397086679 SSP-BA, inscrito no CIC/MF sob o nº 259.780.445-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.025.717/0001-37, situada na Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 142, Sala 06, Centro, Simões Filho – Ba, CEP: 43.700-000, neste ato representada por **Daiane Coelho e Silva Lobão**, portadora do RG nº 0714316326 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 821.484.495-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº 0128.11.07.200.2024, Termo de Inexigibilidade nº 0065/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 138/2024 - Secretaria do Governo** e na proposta apresentada pela Contratada, que são parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação para apresentação Artista/Banda: **ADELMARIO COELHO** nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U.F.	PER.	UND.PER.	VLR UNITÁRIO (R\$)	VAL.TOTAL (R\$)
1	Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba.	1	SH	-	-	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

1.2 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições constam no **Termo de Referência nº 138/2024 - Secretaria do Governo** e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente



DAIANE COELHO E SILVA LOBÃO

Data: 20/06/2024 18:48:25 -0300

Verifique em: <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0202 – SEGOV – Secretaria do Governo	4001 – Promoção de Eventos Artístico-Culturais	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mediante protocolização da nota fiscal, discriminada, que deverá ser atestada pelo órgão fiscalizador usuária dos serviços.

4.2 O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser pago 50% antes do show e 50% em até 30 dias após apresentação;

§ 1º O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§ 2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 3º Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2024.

5.3 A prorrogação poderá ser promovida, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 e, caso ocorra, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º Dos Direitos:

- I. do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- II. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º Das Obrigações

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAIANE COELHO E SILVA LOBAO
Data: 20/05/2024 18:48:25-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato;
- b) manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) prestar os serviços objeto deste termo de referência com profissionalismo e dedicação;
- d) responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- f) solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- g) garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- h) será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- j) prestar o serviço no prazo determinado;
- k) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme **Lei Estadual nº 12.573/2012**.

III – Obrigações pertinentes à LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

9.4.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

9.4.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e gestão do serviço será realizada pela Diretoria de Eventos, através de servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Camaçari - BA, 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

José Gama Neves

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAIANE COELHO SILVA LOBÃO

Data: 20/05/2024 13:43:17 -0300
Verifique em <https://navegar.gov.br>

José Gama Neves
Secretário de Governo
Mat.: 832713

FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Daiane Coelho e Silva Lobão

CONTRATADA



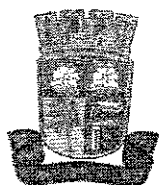
Fonte: 1500000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 20/05/2024. **JOSÉ GAMA NEVES - SECRETÁRIO DE GOVERNO.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0064/2024. Processo Nº 0132.11.07.200.2024. Contratada: **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: MARI FERNANDEZ nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 15/06/2024 a partir das 02:00 com duração do show de 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da homologação:** 20/05/2024.

CONTRATO Nº 0120/2024 - Termo de Inexigibilidade nº 0064/2024. Processo Nº 0132.11.07.200.2024. Contratada: **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: MARI FERNANDEZ nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 15/06/2024 a partir das 02:00 com duração do show de 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4001, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1500000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 20/05/2024. **JOSÉ GAMA NEVES - SECRETÁRIO DE GOVERNO.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0065/2024. Processo Nº 0128.11.07.200.2024. Contratada: **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da homologação:** 20/05/2024.

CONTRATO Nº 0121/2024 - Termo de Inexigibilidade nº 0065/2024. Processo Nº 0128.11.07.200.2024. Contratada: **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Objeto: Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no espaço 2000 em Camaçari/Ba. **Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4001, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1500000. Fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal Nº. 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 20/05/2024. **JOSÉ GAMA NEVES - SECRETÁRIO DE GOVERNO.**



Diário Oficial

Publicação da SEGOV

Destinado à publicação dos atos do Poder Executivo do Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Endereço: Rua Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
CEP: 42800-500 Camaçari - Bahia - Brasil
Tel.: (71) 3621-6685 / 6909

Edições on-line: www.camacari.ba.gov.br/arquivos/diario-oficial/

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito

Textos - Editoração Eletrônica:
Assessoria de Atos e Documentação - SEGOV

Salvador, 10 de abril de 2024.

A

Prefeitura Municipal de Camaçari/Ba

A/C Ilmo. Sr. Antonio Elinaldo Araujo da Silva

PROPOSTA

Atendendo solicitação, encaminhamos para vossa apreciação nossa proposta comercial para apresentação musical do artista **Adelmario Coelho** no evento **São João 2024** na cidade de **Camaçari/Ba**, conforme detalhamento abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA-resumida	
Cachê e Terceirizados	150.000,00
Transporte	9.600,00
Alimentação	5.200,00
Hospedagem	6.000,00
Efeitos Especiais	7.000,00
Efeitos Especiais/Pirotecnia	6.500,00
Logística	15.700,00
Total	200.000,00

Especificações da apresentação:

Data: 13/06/2024

Horário: 22:00hs

Local: Praça Publica

Duração: 1h30m

Forma de pagamento:

1ª parcela: 50% antes da apresentação

2ª parcela: 50% 30 dias após apresentação

Dados bancários para pagamento:

Banco do Brasil

Agência: 2976-9

Conta Corrente: 117969-1

Validade da proposta: **60 dias**.

Aguardo breve retorno, e nos colocamos ao seu inteiro dispor, na certeza de poder contar com esta parceria.

Atenciosamente,

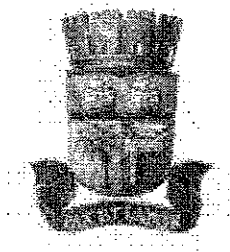

Daiane Coelho e Silva Lobão

Ferrolho Fechado Produções Artísticas Ltda.

CNPJ: 07.025.717/0001-37


Luiz Mário Santos Silva
Diretor
Mat.: 834974

CONFERE COM O
ORIGINAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
PROCURADORIA GERAL**

PARECER PGM Nº: 545/2024

PROCESSO Nº: 128.11.07.200.2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no Espaço 2000 em Camaçari/Ba. Possibilidade. Inteligência do Art. 74, II da Lei 14133/2021.

I - BREVE RELATÓRIO

01. A Secretaria de Governo- SEGOV consulta esta Procuradoria Geral, sobre a possibilidade de contratação da empresa: **"FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, cujo Termo de Referência nº 138/2024 traz em seu objeto a **Contratação para apresentação Artista/Banda: ADELMARIO COELHO nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no Espaço 2000 em Camaçari/Ba.**

02. Para efeito do que importa à presente análise, certifica-se que foram anexados ao presente Processo Administrativo os seguintes documentos: Solicitação de Despesa contendo a dotação orçamentária em valor suficiente para fazer frente às novas despesas; pesquisa de mercado, realizada notadamente por notas fiscais do mesmo serviço prestado em oportunidades anteriores, em eventos realizados em período passado; os contratos de representação das bandas; documentos comprobatórios da consagração da crítica especializada / opinião pública; além de certidões necessárias e anexas para apreciação do procedimento.

03. Assim, deseja o exame do assunto por esta Procuradoria Geral para saber se pode aplicar o processo de inexigibilidade de licitação ao caso.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Dos requisitos formais do processo

04. De início, cumpre observar que o Processo Administrativo foi apresentado para análise em sua forma digital, encaminhada via e-mail contendo o seguinte nome de arquivo: PROC Nº 00128.11.07.200.2024.pdf

05. Ademais, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, além do que compete a este órgão a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não se cogitando avançar à análise da conveniência

e oportunidade da prática de atos administrativos é nem na sua seara eminentemente técnico-administrativa, sendo de competência do Órgão responsável zelar pela veracidade de todas as informações constantes no Processo ora analisado, incluindo valores.

Orientação técnica acerca das contratações vinculadas a realização dos festejos juninos de 2024

06. Considerando a Nota-Técnica Conjuntas entre o TCE, o TCM e o MP/BA a respeito dos gastos com Festejos Juninos a pretendida contratação deve atender os ditames da Portaria Conjunta 01/2024.

Da obrigatoriedade do procedimento licitatório

07. De início, assevera-se que em regra as obras, serviços e compras são realizadas mediante procedimento licitatório é o que traz a Constituição Federal, artigo 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da inexigibilidade de licitação

08. O ordenamento jurídico traz como regra a realização de Licitações Públicas no intuito de buscar e/ou escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato, permitindo que, de acordo com as propostas apresentadas, seja oferecida a mais interessante e vantajosa ao interesse público.

09. Ocorre que a própria Constituição excepciona a realização de licitação por meio de seu artigo 37, inciso XXI, ao prever a possibilidade de ressalva nos casos especificados na legislação, conforme transcrito acima.

10. Dito isso, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

11. A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. Da leitura do citado dispositivo legal, já direcionando-nos para o caso em questão, firma-se entendimento no sentido de que considera-se caracterizada a inexigibilidade de licitação quando a contratação versar sobre profissional do setor artístico, como o caso em análise.

13. Diante da subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

14. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: ***"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."***

15. Importante demonstrar em que pese a aplicação da novel legislação licitatória ainda é perfeitamente aplicável o entendimento firmado pelo TCU que na incidência do artigo 25, III da Lei 8666/93 que afirma que não é suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrito a localidade do evento, conforme se vê:

"TCU - Acórdão 770/2015-Primeira Câmara, Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 por meio de intermédio, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita a localidade do evento." (grifamos).

16. Tal aplicação se mostra possível visto que tanto o artigo 25, III da Lei 8666/93 como o 74, II, da Lei n.º 14.133/2021 tem a mesma interpretação.

17. No mesmo caminho o §2º do art 74 assim se posiciona com relação a exclusividade

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Da Legislação Municipal

18. Por meio do Decreto nº 7.903, de 06 de Julho de 2023 que Regulamenta e dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Camaçari, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 30 estabelece como requisitos para inexigibilidade "in verbis":

Art. 30 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº **14.133**, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

19. Dito isto, deve o setor responsável cumprir o previsto no artigo supracitado fazendo as necessárias adaptações ao caso ora apresentado.

Da comprovação da exclusividade

20. Conforme se extrai da redação do Art. 74, II da Lei nº 14133/2021, para que a representação do artista afigure-se legítima, é necessário que o seu empresário possua exclusividade - a qual, inclusive, não pode ser apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento, na forma do entendimento do TCU acima demonstrado.

21. No presente caso, verifica-se que foi **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** (fls. 47).

Da dotação orçamentária/ Justificativa do Preço/ Notoriedade

22. Em cumprimento ao novo Estatuto Licitatório e a Lei de Regularidade Fiscal, cerifica-se que a dotação orçamentária deve ter como parâmetro conforme art. 23 da Lei 14133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (grifos nossos).

23. Nesse diapasão deve -se considerar apenas as notas fiscais constantes no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação

24. Do mesmo lado o artigo 72, VII traz a exigência da Justificativa de preço, conforme se transcreve :

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade

e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. Especificamente em referência a alínea VII, a justificativa do preço foi apresentada por meio de **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO** (fls.08), assim como o documento de formalização de demanda (inciso I).

26. Por meio da Justificativa a SEGOV apresenta em seu bojo :

" O preço pactuado de RS 200.000,00 (Duzentos mil reais), é compatível com os valores cobrados pela contratada para representação do artista/banda em eventos realizados em período passado, através de notas fiscais do mesmo serviço prestado e oportunidades anteriores.Sendo assim, resta justificada a contratação da referida empresa, conforme exigências dos arts. 72 e 74, inciso II e §2º, ambos da Lei 14.133/2021."

27. Restou comprovado a notoriedade do artista em comento, por meio de cópias de publicações em diversos veículos de comunicação,além da justificativa do preço por meio de notas fiscais de shows realizados pelo referido artista no ano de 2023, percebendo portanto que o valor cobrado para a apresentação objeto do presente parecer está aproximadamente dentro dos valores de mercado praticados.

28. Deve-se observar que ainda que a publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da Lei 14133/2021 e, deve identificar os custos do cache do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA (fls.11)

29. Nesse aspecto, a contratação correrá por meio da Dotação 4001, Natureza 33.90.39.00, Fonte 1500

30. Diante de tal juízo, e da análise do **Processo Administrativo nº 00128.11.07.200.2024** que motiva o presente parecer, verificam-se presentes os requisitos insculpidos na norma excepcionante.

Do pagamento antecipado

31. Observa-se que a Cláusula Quarta, item 4.2 da minuta do instrumento do Contrato demonstra que o pagamento do serviço se dará forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação.

32. A forma de pagamento a ser realizada de maneira antecipada na contratação de artistas se mostra possível e se assemelha aos contratos realizados no âmbito privado. É o que se extrai do art. 40, I da Lei 14.133/21, que assim preceitua:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

33. Nessa vertente, por meio da Orientação Normativa - ON nº 37, a AGU admite o pagamento antecipado de contratos públicos, estabelecendo as seguintes condições:

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS; 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

34. Em artigo tratando sobre o tema, Ronny Charles afirma que *"alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica"*.

35. Do mesmo lado, conclui que:

Não é ilegítimo o pagamento antecipado pela Administração Pública, pelo contrário, diante de situações em que o pagamento antecipado seja o modus operandi indispensável para o atingimento do interesse público ou, ainda, quando o pagamento antecipado acarretar uma contratação mais vantajosa para a Administração, esse deverá ser adotado, desde que verificados os requisitos para tanto e com a devida fundamentação que deverá trazer de forma clara os motivos de fato e de direito que

conduziram para essa escolha político-administrativa.(CHARLES, Ronny).

36. Portanto, diante da praxe praticada por determinados artistas, é possível e legítima a realização do pagamento antecipado da artista ora em análise.

Das certidões de regularidade

37. Certifica-se que em Certidões acostadas ao processo em epigrafe , devem estar atualizadas . Deste modo, antes de proceder-se à assinatura do contrato, deve a Consulente acostar aos presentes autos a via válida de tal (is)certidão (ões) , a fim de comprovar a idoneidade da pessoa jurídica e, assim, cumprir com os requisitos previstos em lei

III - CONCLUSÃO

Assim, considerando as razões retro manifestas, considerando que esta Procuradoria analisa apenas o aspecto formal do processo, é o opinativo desta Procuradoria Geral no seguinte sentido: é **POSSÍVEL E LEGÍTIMA** a contratação da empresa : **"FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"**, representante exclusiva do artista : **ADELMARIO COELHO** para se apresentar **nas festividades em comemoração ao Camaforró 2024 no dia 13/06/2024 a partir das 22:00 com duração do show 01:30 no Palco Principal no Espaço 2000 em Camaçari/Ba**, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

É a nossa opinião, salvo melhor juízo.

Parecer dispensado de aprovação, conforme art. 2º da Instrução Normativa 01/2020 PGM.

Camaçari/Ba, 13 de maio de 2024.



Rafael Couto Ribeiro
Procurador do Município
OAB/BA nº 36.793